

Posição do GEOTA sobre os Projetos-Lei de Arvoredo Urbano em discussão na A.R.

Lisboa, 28 de abril de 2021

A Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território (11.ª) da Assembleia da República enviou a diversas organizações, a 16 de abril, para eventual pronúncia escrita até 28 abril, as seguintes iniciativas legislativas que se encontram em apreciação nessa Comissão:

- [PJL 723/XIV/2 \(PAN\)](#) - Criação do regime jurídico de proteção do arvoredo urbano
- [PJL 733/XIV/2 \(PSD\)](#) - Define os critérios de gestão do arvoredo urbano público e a obrigatoriedade da criação de regulamentos municipais.
- [PJL 734/XIV/2 \(NINSC JKM\)](#) - Cria o regime de proteção e ampliação do arvoredo urbano
- [PJL 741/XIV/2 \(BE\)](#) - Aprova o regime jurídico da proteção, conservação e fomento do arvoredo urbano
- [PJL 748/XIV/2 \(PEV\)](#) - Instrumentos de gestão do arvoredo em meio urbano

Estes projetos-lei, no conjunto, são compostos por centenas de páginas e não foi viável, no curto prazo disponível para a resposta, proceder a uma análise extensiva.

Numa apreciação geral sobre as propostas podemos referir o seguinte:

1. Há dois projetos-lei com caminhos diferentes que, para o GEOTA, fazem sentido: o do PSD e do PEV.

2. O projeto-lei do PEV define que o Governo deve criar uma "Estratégia Nacional de Proteção e Fomento do Arvoredo em Meio Urbano" em parceria com as autarquias e que devem estar nessa estratégia os a) requisitos técnicos, funcionais, operacionais, ambientais e paisagísticos para o plantio, a poda, a limpeza, a manutenção, o abate e o transplante de árvores; b) a adequação e melhor adaptação das espécies às características dos espaços urbanos, com prioridade para as autóctones. De seguida e com base nessa estratégia nacional cada município deve desenvolver o seu próprio regulamento municipal no que toca à gestão do arvoredo. A existência dessa estratégia nacional possibilita uma maior coerência entre dos diferentes regulamentos municipais.

3. O projeto-lei do PSD também delega nos municípios a gestão do arvoredo através da criação do regulamento municipal. A distinção face à proposta do PEV é que anexa já ao projeto-lei um guia de boas práticas que deverá servir de base aos regulamentos municipais.

Em relação ao guia proposto neste projeto-lei parece-nos tecnicamente bem fundamentado.

Discordamos do conteúdo do artigo 11º - Medidas de compensação e do artigo 22º - Profissão de arborista do projeto-lei.

No artigo 11º embora se compreenda a necessidade de medidas de compensação, antevemos o risco dessa exceção ir abrir portas a intervenções injustificadas, erradas e que vão contra o espírito da lei simplesmente porque se pode compensar noutra local. Há impactos que não conseguem ser compensados. Se se permite o abate de uma árvore adulta ou de um conjunto de árvores, retirando os impactos *in situ*, as árvores plantadas noutra local como forma de compensação demorarão 20/30 anos até se tornarem adultas.

No artigo 22º quando refere a criação do profissão de arborista, no nosso entender, já existem profissões com o conhecimento técnico para realizar estas atividades nomeadamente os Arquitetos Paisagistas e os Engenheiros Florestais. Não se vê a necessidade da regulamentação de mais uma profissão especificamente de Arborista.

4. Ambos os projetos-lei vão adicionar um grande trabalho aos municípios, principalmente os mais urbanizados e com maior quantidade de arvoredo urbano, pelo que, para que aplicação da lei seja efetiva, terão de ser canalizadas necessariamente mais verbas numa altura em que os municípios já têm escassez de recursos humanos.

5. Consideramos que o caminho apontado pelos projetos-lei do PAN, do BE e JKM não seja o melhor porque avançam desde já com uma lista de proibições e restrições que entram logo em vigor com a publicação da lei mas deixam para mais tarde a elaboração dos regulamentos municipais. Ou seja, isto vai criar um regime transitório em que já estão em vigor as proibições e restrições mas os regulamentos municipais ainda estão a ser elaborados e por aprovar. Do ponto de vista prático da gestão do arvoredo não parece ser o melhor caminho.

6. Há municípios que já desenvolveram há alguns anos, experiências de regulamentos municipais visando objetivos semelhantes. A discussão destes projetos-lei beneficiaria com a recolha dessas experiências e contributos, especialmente ao nível da informação sobre as dificuldades práticas para a sua implementação efetiva.